



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Extensão  
Programa de Bolsas de Extensão da UNILA**

**RETIFICADO PELOS EDITAIS PROEX Nº 01/2020 E 02/2020**

**Edital PROEX 38/2019, de 06 de dezembro 2019 Ações de Extensão e PROBEX 2020**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria n.º 362/2019/GR, no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução COSUEX n.º 03, de 02 de setembro de 2014, a Resolução CNE n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n.º 01, de 25 de fevereiro de 2015, e a Resolução COSUEX n.º 01, de 20 de janeiro de 2017, **torna pública a seleção de ações de extensão e bolsistas para o ano de 2020, nos seguintes termos:**

## **1 DO OBJETO E DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objeto normatizar a seleção de ações de extensão, a serem desenvolvidas no exercício de 2020, bem como disciplinar o processo de seleção de discentes para atuarem nas ações de extensão contempladas com cota bolsa.

1.2 Podem ser apresentadas propostas nas modalidades Projeto e Curso, devendo ser observado o que dispõe o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA (Resolução COSUEX 01/2015) sobre essas modalidades, bem como o que estabelece a Resolução CNE 07/2018, sobre as diretrizes da extensão universitária.

1.3 O processo de seleção previsto neste Edital divide-se em duas etapas, a saber:

**ETAPA I:** Inscrição e classificação das ações de extensão por meio da avaliação da proposta, considerando os critérios do ANEXO I.

**ETAPA II:** Seleção de bolsistas e cadastro dos Planos de Trabalho das ações contempladas com cota bolsa.

## **2 DAS PROPOSTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTA BOLSA**

~~2.1 As ações de extensão submetidas a este edital devem ter duração de **01 de maio a 15 de dezembro**, período que coincide com a vigência das bolsas.~~

**2.1 As ações de extensão submetidas a este edital devem compreender o período de 01 de**

**maio a 15 de dezembro, o qual coincide com a vigência das bolsas.**

**Parágrafo único.** As ações aprovadas em resultado final poderão iniciar a partir de 07/04 e finalizar até 31/12/2020. (RETIFICADO PELO EDITAL PROEX Nº 01/2020)

2.2 A quantidade de cotas de bolsas de Extensão a serem concedidas por este edital dependerá da disponibilidade de recursos financeiros da UNILA. A distribuição das cotas de bolsas obedecerá a ordem de classificação das propostas.

**Parágrafo único.** Todas as ações aprovadas estarão aptas a serem executadas, porém a aprovação no presente Edital não garante o direito a cota de bolsa de extensão.

2.3 Todas as propostas submetidas a este edital estão automaticamente concorrendo à cota de bolsa. Caso o proponente não tenha interesse em concorrer à cota de bolsa deverá submeter no Edital de Fluxo Contínuo (Edital PROEX 01/2019).

2.4 As bolsas de Extensão têm valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais e são destinadas a estudantes de graduação selecionados(as) pelos(as) coordenadores(as)/ orientadores(as).

2.5 Será concedida 01 (uma) cota de bolsa por ação. Em caso de bolsas remanescentes, a concessão será feita seguindo a ordem classificatória, sendo possível a concessão de no **máximo 02 (duas) cotas de bolsa por proponente.**

### **3 DOS(AS) PROPONENTES**

3.1 Poderão ser proponentes ao presente Edital servidores(as) vinculados à UNILA.

3.2 O(A) docente em regime temporário de trabalho deve comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, inclusive durante o prazo para apresentação dos relatórios.

3.3 Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA o(a) proponente em regime temporário deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade da apresentação da declaração mencionada no caput deste item, o(a) proponente deverá indicar outro(a) servidor(a) que atenda ao disposto no item 3.2 do presente Edital, que assumirá a coordenação da ação de extensão.

3.4 O(A) proponente(a) será o(a) coordenador(a) da ação e deve estar cadastrado(a) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

3.5 É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

3.6 O(A) proponente deverá observar às normas de extensão estabelecidas pela Resolução COSUEX 01/2015 e 01/2017, sob pena de desclassificação da proposta, bem como estar ciente da Política de Extensão da UNILA (Resolução COSUEX 03/2014).

#### **4 DOS(AS) DISCENTES CANDIDATOS(AS) À BOLSA**

4.1 Para candidatar-se à bolsa de extensão, o(a) discente deve preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNILA;

II – ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades da ação de extensão a qual está vinculado(a);

III – não receber nenhuma bolsa financiada por programas oficiais, exceto quando se tratar de auxílio de assistência estudantil;

IV – não receber remuneração proveniente de atividades laborais ou estágios não-obrigatórios;

V – não possuir pendência com a Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Pesquisa ou Pró-Reitoria de Graduação da UNILA;

VI – possuir conta-corrente de sua titularidade, exceto conta exclusivamente digital;

VII – não ter previsão de colação de grau durante a vigência do Edital.

§ 1º O(A) discente declarará, no ato de assinatura do Termo de Compromisso, o atendimento ao disposto nos incisos deste item.

§ 2º É responsabilidade do(a) coordenador(a) a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, sendo vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste Edital.

§ 3º Considera-se com pendência, no âmbito deste edital, o(a) discente que tiver relatórios finais em atraso, prestações de contas irregulares ou em atraso, não tiver apresentado trabalho no SEUNI 2019 (salvo com justificativa formal aceita pela PROEX), sem prejuízo ao entendimento das outras Pró-Reitorias.

4.2 Os(As) discentes deverão observar obrigatoriamente as normas da Resolução COSUEX 01/2017, de 20 de janeiro de 2017 e do Decreto Federal 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010.

#### **5 ETAPA I: INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 O período de submissão das propostas será de **06/12/2019 a 10/03/2020**.

5.2 Para submissão da proposta de ação de extensão o(a) interessado(a) deverá acessar o Módulo de Extensão, disponível no SIGAA, e preencher o formulário com as informações solicitadas, conforme instruções do TUTORIAL I.

5.3 Cada proponente poderá apresentar **até duas propostas** de ações de extensão, que podem ser da mesma modalidade.

5.4 As ações de extensão que estejam com status “CONCLUÍDA” no SIGAA **até a finalização do prazo para submissão das propostas**, poderão utilizar no sistema a opção de “RENOVAR AÇÃO”, a qual permite a edição para atualização dos campos da proposta.

**Parágrafo único.** Caso não seja realizada a atualização da proposta na renovação, a mesma será desclassificada.

5.5 Serão desconsideradas as propostas:

I – que não forem encaminhadas pelo SIGAA;

II – que não estejam enquadradas nas modalidades delimitadas no item 1.2;

III – que não observem o disposto no item 2.1;

IV – que não observem o disposto no item 3.1 e, quando for o caso, 3.2 e 3.3;

V – que forem propostas fora da data limite estipulada no cronograma;

VI – que não forem submetidas novamente após devolvidas pela PROEX para readequação, conforme o item 5.7;

VII – cujo proponente possuir pendência com a Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (**INCLUIDO PELO EDITAL N° 02/2020/PROEX**).

**Parágrafo único.** Considera-se com pendência, no âmbito deste edital, o(a) servidor(a) que apresentar ausência de relatórios finais, prestações de contas em atraso, débitos com a UNILA, ausência de avaliação nos relatórios dos(as) bolsistas ou voluntários(as), com plano de trabalho, sem prejuízo ao entendimento das outras pró-reitorias (**INCLUIDO PELO EDITAL N° 02/2020/PROEX**).

5.6 A ausência de qualquer um dos itens exigidos neste Edital poderá acarretar a desclassificação da proposta.

5.7 Durante a Etapa I, a PROEX fará uma triagem observando os requisitos exigidos por este Edital e pela Resolução COSUEX 01/2015, exceto no que tange à análise de mérito, podendo devolver a proposta de ação ao proponente para adequações.

**Parágrafo único.** Caso a proposta não seja resubmetida com as devidas adequações até o prazo final previsto no cronograma, a mesma será desconsiderada.

5.8 Este edital estabelece a carga horária semanal específica para os membros da equipe executora, em consonância com a Resolução COSUEX 01/2015 e Resolução CONSUN 44/2014, que deverá ser de:

I – 8 (oito) horas semanais para coordenador(a);

II – no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas para orientador(a);

III – 20 (vinte) horas semanais para discente bolsista;

IV – no mínimo 2 (duas) e no máximo 8 (oito) horas semanais para os(as) demais integrantes da equipe.

**Parágrafo único.** O(A) discente bolsista somente deverá ser incluído(a) na equipe executora na ETAPA II.

5.9 A análise de mérito realizada pelos(as) pareceristas *Ad Hoc*, de caráter classificatório, constará de duas avaliações, com base nos critérios estabelecidos no ANEXO I.

5.9.1 A **nota** da avaliação de cada parecerista será obtida pela média aritmética simples da pontuação total obtida dividida pelo número de critérios:  $Np = (P / 7)$ , onde: Np = Nota do(a) parecerista; P = Pontuação total obtida da avaliação; 7 = Número de critérios.

5.9.2 A **nota final**, considerada para aprovação da proposta, será calculada pela média aritmética simples da nota do primeiro e do segundo parecerista:  $NF = (Np1 + Np2) / 2$ , onde: NF = Nota final considerada para aprovação; Np1 = Nota do primeiro parecerista; Np2 = Nota do segundo parecerista.

5.9.2.1 As propostas com **nota final** inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) estarão desclassificadas.

5.10 Em caso de empate, considerando a nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério “Impacto e relevância social”;

II – maior pontuação no critério “Relação dialógica com a sociedade”;

III – maior pontuação no critério “Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa”.

**Parágrafo único.** Aplicados os critérios elencados acima e persistindo o empate, a COSUEX decidirá pelo desempate, analisando o mérito extensionista das ações.

5.11 Após o resultado preliminar, o(a) proponente poderá recorrer, via SIGAA, no período definido em cronograma (TUTORIAL II).

5.12 A submissão e a aprovação de propostas ao presente Edital não garante o direito a bolsas de extensão.

5.13 As ações aprovadas poderão iniciar suas atividades mesmo que não tenham sido contempladas com bolsa.

## **6 ETAPA II: SELEÇÃO DE BOLSISTAS E CADASTRO DOS PLANOS DE TRABALHO**

6.1 O(A) coordenador(a) que tiver a ação contemplada com cota de bolsa deverá selecionar os(as) discentes bolsistas, observando as disposições da Resolução COSUEX 01/2017 e do Decreto Federal 7.416/2010.

**Parágrafo único.** O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado pelo(a) coordenador(a), assegurando amplo direito a participação..

6.2 Após a seleção, o(a) coordenador(a) deverá indicar o(a) bolsista(a) inserindo-o(a) como membro da equipe executora e cadastrando seu Plano de Trabalho no SIGAA (TUTORIAL III e IV), conforme prazo estabelecido em cronograma.

**6.3 Para fins de homologação das bolsas, a PROEX utilizará os nomes dos(as) bolsistas indicados(as) nos Planos de Trabalho cadastrados pelo(a) coordenador(a) no período estabelecido em cronograma.**

6.4 Não poderá assumir a bolsa o(a) discente com pendência(s), conforme item 4 do presente edital, sendo necessário saná-la(s) para tornar-se bolsista, respeitando prazo previsto no cronograma.

6.5 O Plano de Trabalho do(a) bolsista deverá estar em conformidade com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA (Resolução COSUEX n.º 01/ 2015) e com este Edital.

6.6 A bolsa terá vigência somente após o cadastro do Plano de Trabalho pelo(a) coordenador(a) e assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista (TUTORIAL V).

6.7 Caso o Plano de Trabalho não seja cadastrado no período definido em cronograma, a bolsa poderá ser redistribuída para outra ação, seguindo a ordem de classificação.

6.8 Em caso de substituição de bolsista, **a PROEX deverá ser imediatamente informada**, por e-mail, pelo(a) coordenador(a) da ação, que deverá indicar outro(a) discente para assumir a bolsa.

**Parágrafo único.** A não indicação de novo(a) bolsista, por meio do cadastro do Plano de Trabalho, no **prazo máximo de 15 dias** a partir da data da comunicação do desligamento, poderá implicar em perda da bolsa.

## **7 DOS COMPROMISSOS**

7.1 É compromisso do(a) coordenador(a)/orientador(a) observar o disposto neste Edital, nos Art. 46 ao 49 da Resolução COSUEX 01/2015 (Regulamento de Extensão) e na Seção IX da Resolução COSUEX 01/2017 (PRODEX).

7.2 É compromisso dos(as) bolsistas observar o disposto nos Art. 50 e 51 da Resolução COSUEX 01/2015 (Regulamento de Extensão), na Seção IV e Seção VII da Resolução COSUEX 01/2017 (PRODEX) e no Termo de Compromisso.

## **8 DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS**

8.1 O(A) coordenador(a) da ação aprovada deve apresentar o relatório final da execução das atividades no prazo máximo de 30 dias após o término da ação.

8.2 O(A) discente bolsista deve apresentar o relatório individual relativo ao período de cumprimento das atividades executadas na ação em até 15 dias da finalização do seu vínculo, independentemente do motivo pelo qual o(a) bolsista se afastou da ação.

8.3 É obrigação do(a) coordenador(a) avaliar o relatório final do(a) bolsista de extensão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 44, incisos I,II e III, da Resolução COSUEX 01/2015, sem prejuízo a outras sanções devidamente regulamentadas.

## **9 DO CANCELAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

9.1 Os(As) coordenadores(as) e bolsistas deverão observar o disposto na Seção VII da Resolução COSUEX 01/2017 (PRODEX).

## **10 CRONOGRAMA**

<b>ETAPA I</b>	<b>PRAZOS</b>
Período de submissão das propostas (via SIGAA)	06/12/2019 a 10/03/2020
Resultado Preliminar	03/04/2020
Período para recurso (via SIGAA)	03/04/2020 a 05/04/2020
Resultado Final	A partir de 07/04/2020
<b>ETAPA II</b>	<b>PRAZOS</b>
Processo de seleção do(a) bolsista	De 07/04 a 20/04/2020
Cadastro do Plano de Trabalho pelo(a) coordenador(a)	Até 20/04/2020
Homologação dos bolsistas indicados nos Planos de Trabalho	24/04/2020*
Resultado final da seleção de bolsista	28/04/2020
Assinatura do termo de compromisso (via SIGAA)	De 24/04 a 30/04/2020
Vigência da bolsa	01/05/2020 a 15/12/2020

**\*Os(As)discentes homologados(as) no dia 24/04/2020 já podem realizar a assinatura do termo de compromisso.**

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A submissão de proposta a este Edital implica o conhecimento e concordância, por parte do(a) proponente, sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades do(a) bolsista de extensão.

11.2 O(A) bolsista selecionado(a) pelo(a) coordenador(a) obriga-se a cumprir as disposições

deste Edital e demais normas aplicáveis ao Programa de Bolsas de Extensão da UNILA – PROBEX.

11.3 Poderá este Edital ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

11.4 A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento deste Edital, da Resolução COSUEX 01/2017, de 20 de janeiro de 2017, e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

11.5 Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br ou pelo telefone (45) 3529-2145.

11.6 Dúvidas referentes ao Edital podem ser encaminhadas ao e-mail coex.proex@unila.edu.br ou pelo telefone (45) 3529-2191.

11.7 As disposições do presente Edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo imprerível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

**Parágrafo único.** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

11.8 Os casos omissos serão decididos pela PROEX e, se necessário, será realizada consulta à COSUEX.

KELLY DAIANE SOSSMEIER  
Pró-Reitora de Extensão